PROJETO DE LEI Nº 010/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA EMPRESA MUNDO DAS FERRAGENS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO,** por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **MUNDO DAS FERRAGENS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na A Rural, s/nº, área rural, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP 29949.899, inscrita no CNPJ nº. 33.740.569/0001-42, tendo como representante legal o Sr. **Thiago Beltrame Rodrigues,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/12/1987, inscrito no CPF nº. 127.949.037-30 e RG nº. 2.164.295 SSP-ES, residente e domiciliado na cidade de São Mateus-ES, na Rua Orestes Bigossi, nº 360, Guriri Sul - CEP: 29.945-250.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural, legitimado, situado no lugar denominado **"FAZENDA PEDRA D'ÁGUA"**, no distrito na neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo uma área de **30.000,00 m²** (trinta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com o Agrobarra – Agropecuária Barra Nova Ltda; ao sul, com José Francisco Tessinari; a leste, com a Estrada das Chácaras; e a oeste, com Agrobarra – Agropecuária Barra Nova Ltda ,de propriedade do **Municipio de São Mateus Estado do Espirito Santo,** registrado sob a matricula nº 48.530, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310034003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Executado em 14/05/2024 13:41:05 e assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
ICP Brasil

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA:29008026520 Data: 14/05/2024 13:41:05

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2024

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para construção da sede aonde atuará com a recuperação e comercialização de sucata ferrosa e não ferrosa (alumínio, cobre, bronze, inox e outros).

§1º A doação será realizada com os encargos abaixo especificados, devendo a empresa beneficiada dar início a construção que trata o caput desde artigo no prazo de até 01 (um) ano, bem como entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

I - A destinação do imóvel ora doado será exclusivamente para instalações da Donatária, a saber:

a) Três galpões
b) Ampliação da balança rodoviária
c) Um escritório
d) Um refeitório
e) Área para mecânica
f) Área para armazenamento de material fino
g) Aquisição da Tesoura Sucateira
h) Aquisição de Prensa Hidráulica para reciclagem

II- Na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, devendo gerar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos, 15 (quinze) vagas de empregos temporários e 75 (setenta e cinco) empregos indiretos. A empresa ofertará suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

§2º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização à Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340008900340035003800390A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, exceto se assinado com certificado não emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340008900340035003800390A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2024

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Paragrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 2º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação de uma unidade fabril na área descrita nesta Lei.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5º. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa MUNDO DAS FERRAGENS LTDA, a fim de que sejam promovidas implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2024

São Mateus/ES, 10 de maio de 2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 010/2024**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MUNDO DAS FERRAGENS LTDA e dá outras providências.

O **MUNDO DAS FERRAGENS LTDA** solicita a doação de uma área (terreno) de 30.000,00 m² (trinta mil) metros quadrados, tendo em vista a sua relevante função, desenvolvimento economico e social junto à comunidade local.

A empresa tem como principal objetivo a construção da sede aonde atuará com a recuperação e comercialização de sucata ferrosa e não ferrosa (alumínio, cobre, bronze, inox e outros). O empreendimento trará como benefícios soluções sustentáveis para o gerenciamento dos resíduos sólidos da cidade, bem como a geração vagas de empregos diretos, temporários e indiretos:

1) Três galpões
2) Ampliação da balança rodoviária
3) Um escritório
4) Um refeitório
5) Área para mecânica
6) Área para armazenamento de material fino
7) Aquisição da Tesoura Sucateira
8) Aquisição de Prensa Hidráulica para reciclagem
9) Gerar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos, 15 (quinze) vagas de empregos temporários e 75 (setenta e cinco) empregos indiretos.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com a identificador 31003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2024

Considerando que o programa de desenvolvimento municipal visa a melhoria da qualidade de vida dos munícipes mateenses e norte do Estado do Espírito Santo, bem como que possui uma área pública disponível, denominado "FAZENDA PEDRA D'ÁGUA", no distrito na neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo uma área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com o Agrobarra – Agropecuária Barra Nova Ltda; ao sul, com José Francisco Tessinari; a leste, com a Estrada das Chácaras; e a oeste, com Agrobarra – Agropecuária Barra Nova Ltda ,de propriedade do Municipio de São Mateus Estado do Espirito Santo, registrado sob a matricula nº 48.530, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES;

É importante ressaltar que a empresa ora Requerente, **MUNDO DAS FERRAGENS LTDA** afirma que construção da sede da unidade de reciclagem pretende apresentar um modelo ambientalmente correto e tecnicamente viável, atuando com a recuperação e comercialização de sucata ferrosa e não ferrosa (alumínio, cobre, bronze, inox e outros), considerando que realiza a coleta do material em todo o estado do Espirito Santo, com foco no Município de São Mateus, realizando a preparação do material reciclável para a sua venda e reutilização, com tribuindo para a sustentabilidade. O Mundo das Ferragens Ltda tem como finalidade priorizar a mão-de-obra de profissionais residentes em São Mateus-ES, e se compromete em ofertar suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

Posto isso, em respeito aos princípios, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o caput do art. 37 da CF/88, por meio da analise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com a identificador 3100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2024

> I – Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> [...]
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *g* e *h*, deste inciso;
>
> [...]
>
> § 6º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;** ***(grifo nosso).***

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

> Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**
> a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310034003900390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2024

> e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável**.

Diante do exposto, e por questão de aquecer o desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa **MUNDO DAS FERRAGENS LTDA.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.